

SILVA DE ALMEIDA JÚNIOR, SIBILA DA SILVA SANTA BRIGÍDA, TAISSÉ GONÇALVES SILVA, TASSIA JÉSSICA CUNHA DA SILVA, CARLOS EDUARDO FREITAS ALVES, SANDRO JERÔNIMO DE ALMEIDA DINIZ, ALISSON ELVIN PEDROSO MOREIRA, ELISANGELA LOPES DIAS, ERIKA BARBOSA DA CONCEIÇÃO, GLEICIANE FONSECA DA COSTA, LEILA BARROS FERREIRA, LIDIANE DA SILVA CARNEIRO, LUCILENE MARIA MENEZES LEITE, MARLI ALMEIDA ALVES, NILZOMAR SILVA DOS SANTOS, ODINEIA DA SILVA LOBATO, TATIANA HELENA FIGUEIREDO NAVEGANTES, TELMA MACIEL COSTA, JULIANA SANTOS DE ALMEIDA, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PEDROSO, MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, SELMA MARIA LIMA FURTADO, SHIRLEY FERNANDES DE ALMEIDA, LUIZA HELENA DA SILVA CARNEIRO, MARIA JACIARA PAIVA CAVALHEIRO, MARIA LUIZA SOARES DA SILVA, NEVENILCE MONTEIRO MERTINS, SUELEN CRISTINA DE ARAÚJO, WILMA DOS REIS SOUSA, GERSONITA PINTO COSTA, GISELE SANTOS DOS SANTOS, JESILENE AVES SANTOS, RENATA DO SOCORRO DE MORAIS SANTIAGO, RIZONETE LOPES DA CONCEIÇÃO, ROSANGELA ALMEIDA DE SOUZA, SAMARA DA SILVEIRA SOUSA, SHIRLEY DA COSTA JUNIOR, SILVANA RODRIGUES DE CASTRO, SUANE SILVA LIMA, ALAN CLAUDIO BERNANRDO DE LIMA, ALEXANDRE JOSÉ SILVA FARIAS, ALFREDO MORAES CUNHA, ANDRÉ NAZARENO LIMA DAS CHAGAS, BENEDITO PINHEIRO JÚNIOR, BRAÚLIO ADONIAS GUSMÃO RODRIGUES, CLEITON DA SILVA MACIEL, DERK JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, ELTON DA COSTA PAIXÃO, EVANDRO DO CARMO FERNANDES DA CRUZ, EVERALDO SANTOS DOS SANTOS, FELIPE DOS SANTOS CARDOSO, FRANCISCO DA COSTA FARIAS JUNIOR, IVAN FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ ARLINDO ALVES DA SILVA, JOSÉ DA SILVA CORDEIRO FARO, JOSÉ MARIA DE AZEVEDO JAIME, JOSIMAR SAMPAIO FURTADO, JUVENAL DA COSTA TEIXEIRA FILHO, KLEVERSON FERNANDO RODRIGUES ALCÂNTARA, LUIZ RICARDO SANTOS MARTINS, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS BAIA, MARCOS PAULO DA SOUZA LOBATO, MICHEL TOBIAS BARBOSA, NAURICIO CUNHA DA SILVA, REGINALDO BARBOSA MACHADO, RICARDO NONATO RODRIGUES DE ARAÚJO, ROBINALDO ROSA GARCIA, RODOLFO BRAGANÇA SOARES, SÉRGIO LUIS DE CASTRO FREIRE, VICENTE LOPES DE OLIVEIRA NETO, WELINGTON DA SILVA SANTOS, ANA PAULA PAIVA RODRIGUES, ELZINETE DA SILVA PEREIRA, JACI DE OLIVEIRA PANTOJA, JOILDA MONTEIRO DE CARVALHO, KEULE ADRIANA SILVA DOS SANTOS, LEILA CRISTINA DA SILVA PINA, MARIA DE FÁTIMA MARTINS SÁ, MARIA SERVINA MIRANDA PASSOS, MARIETE DA CRUZ MARQUÊS GONÇALVES, MÔNICA SARAIVA LEITE, RAQUEL CRISTINA NASCIMENTO LIMA, REGINA COELI PEREIRA SITUBA, BRUNA LETICIA TAVARES DE AMORIM, CINTHIA ASSUNÇÃO MARTINS, ELIANE MARIA OLIVEIRA BOTELHO, JACKELINE ASSUNÇÃO MARTINS, ANA NÁDIA CAVALCANTE NAIFF, PATRICIA RIBEIRO CARVALHO RAMOS, GHEYSIA CRISTINE DA SILVA, MARCOS EDER BRITO SERRÃO, ADRIANE CARLA DA SILVA ARAÚJO, RAPHAELLA ESTEPHANY FREIRE SAMPAIO, MANOEL RAIMUNDO CORREA DE ALMEIDA, DANIEL BOTELHO, MAILA MENDES DA SILVA, MARIA DARLENE SOUSA PANTOJA, PRISCILA DE CÁSSIA FREITAS DE SOUZA, HELONAI PINHEIRO DE ARAÚJO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, ANTONIO JORGE BARBOSA DE SOUSA, CONCEIÇÃO DE MARIA BRANDÃO DE LIMA, MARIA JOSÉ SOUZA DA SILVA, ALAYZE FLAVIANE SOUZA CHAVES, ALINE DANNIELE SILVA DA NATIVIDADE, ANDRÉIA CRISTINA BENIGNO MAGALHÃES, ANDREZA BARROS BANDEIRA, CELIA MARIA SOBRAL, DANIELLI MENDONÇA DA SILVA, DOROTHY KELLEN SILVA DOS REIS, VALCILENE COSTA RIBEIRO, ANA ALICE FARIAS DA SILVA, CHARLENE RAIOL E SILVA, DELAINE CRISTINA MIGIO TEIXEIRA, ELAINE CRISTINA DE ASSIS FAVACHO, ELIETE CARNEIRO DA CONCEIÇÃO, NARA NEI DA SILVA FERREIRA, ROSANA DE FÁTIMA MODESTO SANTOS, AMARILDO SEBASTIÃO COIMBRA FAVACHO, IVANA CLAUDIA MOREIRA NAUAR, JOELSON MATOSE MATOS, JOSÉ RENATO SARAIVA SANTANA, SIDNEY MONTEIRO DAS NEVES, AILTON CORDOVIL DIAS, ANTONIO EDSON BARATA MORAIS, CRISTIANI CHUCRE DE CAMPOS, DAVI SOUZA DE LIMA, ELZIETE DOS SOCORRO DOS SANTOS BORGES, JOÃO BATISTA FERNANDES DA COSTA, LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIANO SOUSA DE ASSUNÇÃO, OSVALDO FAVACHO DE SOUSA, VALERIA CRISTIANE FREIRE RAMOS, TONNY DAVID

SANTIAGO MEDEIROS, SILVANA ALVES VIEIRA, ROSIANA LOPES BARROSO e MARISTELA DA VERA CRUZ PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº. 53.079

PROCESSO Nº. 2012/50114-5

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o contrato de Admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e DARILENE PEREIRA DA SILVA SOUSA.

ACÓRDÃO Nº. 53.080

PROCESSO Nº. 2007/52656-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria Ret nº. 3097, de 12.09.2012, que trata da aposentadoria de ONEIDE BARBOSA DOS SANTOS, na função de Professora Assistente PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 53.081

PROCESSOS NºS. 2009/50115-8 E 2010/51319-8

Assunto:Aposentadorias
Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES,(§ 3º do art. 191 do Regimento)
IGEPREV
Processo nº. 2009/50115-8 – MARIA AUGUSTA DE SOUZA COSTA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1336/2008, de 01.04.2008.

A L E P A

Processo nº. 2010/51319-8 – ELIZABETH ARAÚJO DE ALBUQUERQUE LIMA, no cargo de Biblioteconomista, Código e Nível PL. NS. 084, do quadro de Provedimento Efetivo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Decreto nº 3125, de 29.10.2013.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento nos arts. 34, inciso II, da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 53.082

PROCESSO Nº. 2013/52339-1

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP 2511, de 13/06/2012, que trata da aposentadoria de VERA LÚCIA MORAES MONTEIRO, no cargo de Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, recomendando ao IGEPREV, que proceda a retificação do Ato, referente ao cálculo da parcela relativa às aulas suplementares, dando-se ciência à interessada.

ACÓRDÃO Nº. 53.083

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Processo nº. 2007/50750-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, referente ao Convênio nº. 162/2005 e Termos Aditivos firmados com a SEPOF no valor de R\$-400.000,00 (Quatrocentos mil reais), de responsabilidade do Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA, Prefeito à época;

Processo nº. 2009/51080-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, referente ao Convênio nº. 082/2007 firmado com a SAGRI no valor de R\$-33.000,00 (Trinta e três mil reais), de responsabilidade do Sr. ADNAN DEMACHKI, Prefeito à época;
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos respectivos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 53.084

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Processo nº.2009/51245-0 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, CRIADORES, MINERADORES E MADEIREIROS DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente ao Convênio nº 006/2008, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. DARITO SILVA DOS SANTOS, Presidente;

Processo nº. 2010/50009-4 – ASSOCIAÇÃO DA ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DO BRASIL, no valor de R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais), referente ao Convênio nº. 010/2009, e Termo Aditivo firmados com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. DANIEL OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente;

Processo nº. 2010/52629-1 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DABAR DE COMUNICAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio nº. 028/2009, e Termo Aditivo firmados com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. JOSÉ DE FÁTIMA CARVALHO - Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 53.085

PROCESSO Nº. 2009/51720-5

Assunto: Prestação de Contas da AUDITORIA GERAL DO ESTADO, referente ao Exercício Financeiro de 2008.
Responsável: Sra. TEREZA REGINA DE JESUS CORDOVIL CORRÊA – Gestora à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº.81, de 26 abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$ 8.258.147,75 (oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com recomendação a AGE sugerida pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 53.086

PROCESSO Nº. 2010/50741-3

Assunto: Prestação de Contas dos ENCARGOS GERAIS DA SEAD, exercício financeiro de 2009.
Responsáveis: Srs. ORLANDO BORDALLO JÚNIOR, (01.01 a 17.08.2009); e WILSON MODESTO FIGUEIREDO, (17.08 a 31.12.2009) Gestores à época
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Gestores à época Srs. ORLANDO BORDALLO JÚNIOR, (período 01.01 a 17.08.2009); no valor de R\$ 367.755.747,07 (trezentos e sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e sete centavos) e WILSON MODESTO FIGUEIREDO, (período de 17.08 a 31.12.2009) na importância de R\$ 320.798.073,69 (trezentos e vinte milhões setecentos e noventa e oito mil e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), com as recomendações a SEAD sugeridas pelo Departamento de Controle Externo desta Corte, e dar quitação aos responsáveis.